



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1963

ANO V - N.º 174

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1963

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 3.932 - DE 18 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.010 e 52.011, respectivamente de 25 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve para efeito do disposto nos arts. 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar a Dactilógrafa - Nível 7-A - Lais Maria de Souza Pinto - Substituta Automática do Representante desta Comissão de Marinha Mercante em Presidente Epitácio - *Gabino Vieira da Silva* - Presidente.

PORTARIA N.º 3.937 - DE 26 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 51.010 e 52.011, respectivamente, de 25 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve para efeito do disposto nos arts. 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Escriturário - Nível 8-A - Carlos de Carvalho Alves - Substituto Automático do Chefe da Seção de Manutenção e Conservação de Veículos da Divisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo desta Comissão de Marinha Mercante. - *Gabino Vieira da Silva* - Presidente.

PORTARIA N.º 3.938 - DE 29 DE JULHO DE 1963

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358, 1.250, 51.670, 51.010 e 52.011, respectivamente, de 25 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve para efeito do disposto nos arts. 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, alterar a Portaria n.º 2.558, de 27 de dezembro de 1960 e designar a Escriturária - Nível 8-A - Dulce Luna Mariaiva - Substituta Automática do Encarregado do Serviço de Conferência da Seção de Controle da Arrecadação da Divisão de Controle do Departamento Financeiro e de Controle desta Comissão de Marinha Mercante. - *Gabino Vieira da Silva* - Presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante do Processo número 35.966-63, resolve:

N.º 871 - Conceder a Escriturária Nível 10 Maria José Rocha, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 21-5-63.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 35.966-63, resolve:

N.º 872 - Conceder ao Oficial de Administração, Nível 12, Jorge Batista de Oliveira, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 27 de maio de 1963.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 35.966-63, resolve:

N.º 877 - Designar o Engenheiro Nível 10, Lindinalva Campos Muniz, a gratificação mensal no valor de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), a título de representação de Gabinete, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 20-5-63.

N.º 877 - Designar o Engenheiro Nível 17 Ivan Bellas de Lima Borba, o Engenheiro Nível 17 Ivan Goretti Mundim, o Engenheiro Nível 18 Mário de Souza Pacheco e o Contador Nível 18 Wilson Coutinho, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de elaboração do Relatório circunstanciado das aplicações dos recursos de que trata a alínea "b", do artigo 2º, da Lei número 2.698, de 27-12-55, devendo a referida Comissão apresentar o Relatório no prazo de 1) (dezoito) dias.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 35.969-63, resolve:

N.º 878 - Designar o Oficial de Administração Nível 12, Dilma Pimentel, para exercer a função de Substituta

da Secretária do Chefe do Serviço de Programação e Cadastro, da Divisão de Conservação (D.Cv.), da Administração Central, em suas faltas, ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias, devendo o constante na presente portaria, ser considerado efetivo, a partir de 1-7-63.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 24.639-33, resolve:

N.º 879 - Designar o Escrevente-Datilógrafo Euvaldo Teixeira de Matos amparado pelo al. n.º 3.987-61, para exercer a função gratificada de Secretário do Chefe da Comissão Especial das Obras da Fortaleza-Brasília (CE-BR-44-A).

De acordo com a resolução do C.E., extração em 11-6-63, através do Processo n.º 41.207-62, resolve:

N.º 880 - Criar na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal, um Escritório de Fiscalização, com o prefixo (EF-6-7), com sede em Caxambu - M. G.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 58.173-62, resolve:

N.º 881 - Dispensar o Escriturário Nível 8-A Manoel Lopes Sobreira, da função gratificada de Encarregado do Depósito do Material (DK-4-2), símbolo FG 6, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 58.173-62, resolve:

N.º 882 - Dispensar o Assistente Comercial, Nível 12, Manoel de Siqueira, da função gratificada de Encarregado do Almoxarife Distrital (DD-4), símbolo FC-5, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 58.173-62, resolve:

N.º 883 - Dispensar o Assistente Comercial Nível 12, Manoel Cursino de Siqueira, para exercer a função gratificada de Encarregado do Depósito do Material (DR-4-2), símbolo FG-6, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Tendo em vista o constante do Processo n.º 4.577-63, resolve:

N.º 884 - Designar o Mestre de Obras, José Machado Filho, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Equipamentos (S. E. M.-1), símbolo 7-F, do Serviço de Equipamento e Material (S. E. M.), do 17º Distrito Rodoviário Federal. - *Roberto Ferreira Lassarange*, Diretor-Geral.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS

O Chefe do Departamento do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolve conceder o abono de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, a partir de 15 de junho de 1962; § 1º, do artigo 1º da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, regulamentada pelo Decreto n.º 51.893, de 8 de abril de 1963, ao "Bombeiro Hidráulico".

N.º 67-G - Manoel Claudino.
N.º 70-G - Laltino da Silva.
N.º 72-G - Calixto Urbano de Carvalho.
N.º 74-G - Atahyde Golligroy.
N.º 75-G - Sebastião Cassinir de Rocha.
N.º 78-G - Ismael Vieira de Barros.
N.º 81-G - Lucídio de Carvalho.
84-G - João David.
N.º 85-G - Alvinio Alves Moreira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA N.º 355-GB DE 24 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 15 de janeiro de 1963, e tendo em vista a Portaria n.º 24, de 1º de fevereiro de 1963, publicada no B. P. n.º 786, da mesma data, removendo, ex officio, o Servente, nível "S", Haydée Lyrio da Silva da Residência de Construção, sediada em Patos, para a Liga São Domíngos do Prata - Nova Era, resolve, de conformidade com os arts. 127 e 128, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, arbitrar em Cr\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), a ajuda de custo correspondente a 3 meses de vencimentos, a que faz jus o referido funcionário.

PORTARIA N.º 359-GB DE 29 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 15 de janeiro de 1963, resolve designar o Engenheiro, nível 17, classe A, do Quadro I do M. V. O. P. - José Paulo Barreto, Chefe da Seção de Traçados da Divisão de Obras, símbolo 1-E, para

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos, usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ra, em viagem de observação visitar os serviços de construção da ligação Brasília — Pires do Rio, no período de 30 de julho a 7 de agosto de 1963, arbitrando cinco (5) diárias, correspondendo, cada uma, a 1/3 do respectivo símbolo da gratificação de função na importância de Cr\$ 3.330,00, perfazendo o total de Cr\$ 18.668,50 (dezoito mil e sessenta e seis centos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos). — Cláudio Demétrio Lehmitz de Albuquerque, Diretor-Geral Substituto.

ORDENS DE SERVIÇOS

O. S. I. Nº 98 DE 30 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria número 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que fazem jus à gratificação concedida pela mesma portaria os funcionários do 5º Distrito Ferroviário, com sede em São Paulo, abaixo relacionados:

— Eng. Hermes Ferraz, Assistente do Chefe, símbolo 1-F;

— Eng. Walter Muniz, Chefe do Setor da Via Permanente e Instalações, símbolo 2-F;

— Jefferson Salles, Tesoureiro Auxiliar, símbolo 4-C;

— José Moura Sezillo, Oficial de Administração, nível "12", classe A;

— João Marques de Almeida, Oficial de Administração, nível "12", classe A;

— Olga Chuairi Kubrusly, Escriturário, nível "10", classe A;

— Diva Conti de Almeida, Escriturário, nível "8", classe A.

O. S. I. Nº 99 — DE 30 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria número 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que fazem jus à gratificação concedida pela mesma portaria os funcionários do 7º Distrito Ferroviário, com sede em Brasília, abaixo relacionados:

— Eng. Cyridião Ferreira da Silva, Chefe do Distrito, símbolo 3-C;

— Eng. Diógenes Mesquita Passos, Assistente do Chefe, símbolo 1-F;

— Eng. Manoel Martins de Atayde, Chefe da Seção de Ob.as, símbolo 1-F;

— Eng. Luiz Alves de Oliveira, Chefe da Seção de Fiscalização, símbolo 1-F;

— Noemi Guimarães Toledo, Chefe da Seção de Administração, símbolo 4-F;

— Cíntia Sá Trigueiro de Albuquerque Mello, Chefe do Setor de Pessoal, símbolo 7-F;

— Márcia Toledo do Amaral, Secretária da Seção de Administração, símbolo 11-F;

— José Cardoso Filho, Motorista, nível "8", classe A;

— José Ribamar Lima de Matos, Armazenista, nível "8", classe A;

— José Justino da Silva, Servente, nível "5".

O. S. I. Nº 100 — DE 30 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria nº 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que fazem jus à gratificação con-

cedida pela mesma portaria os funcionários do 3º Distrito Ferroviário, com sede em Recife, abaixo relacionados, a partir de 1º de julho de 1963:

— Eng. Bartholomeu Moraes Vasconcellos, cargo em comissão, símbolo 3-C;

— João José de Figueiredo Neto, Telegrafista, nível "12-A";

— Francisco Pereira Viana, Guarda, nível "8", A;

— José Antônio da Costa, Guarda, nível "8", A;

— Brasiliano Costa Pereira, Servente, nível "5";

— Luiz Antônio da Costa, Servente, nível "5".

O. S. I. Nº 101 — DE 30 DE JULHO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria nº 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que fazem jus à gratificação concedida pela mesma portaria os funcionários do 3º Distrito Ferroviário, com sede em Recife, abaixo relacionados, a partir de 1º de julho de 1963:

— Eng. Roberto Freyre Costa, função gratificada, símbolo 1-F;

— Jorge de Andrade Lima, Chefe de Portaria, nível "13";

— Amaro Tavares dos Santos, Servente, nível "5";

— Maria da Piedade Barreto Guimarães, função gratificada, símbolo 7-F;

— Maria das Neves de Melo Donato, Escriturário, nível "8", classe A;

— Rivalter Nepomuceno da Silva, Arquivista, nível "7", classe A;

— Francisco José Guimarães Carvalho, Escriturário, nível "10", classe B;

— Eng. Esmeraldina Pereira da Silva, função gratificada, símbolo 1-F;

— Eng. — Luiz Melchisedes Nobre, função gratificada, símbolo 2-F;

— Inah Carrilho do Rego Barros, função gratificada, símbolo 12-F;

— Eng. — Benedito Farias Cardoso, função gratificada, símbolo 1-F;

— José Frederico Sobrinho, Escriturário, nível "8", classe A;

— Walter Calmon Navarro Porto, função gratificada, símbolo 2-F;

— Manoel José da Silva, Dactilógrafo, nível "9", classe B;

— Denise do Cabo Teixeira, Dactilógrafa, nível "9", classe B;

— Hélio de Souza Ribeiro, função gratificada, símbolo 7-F;

— Gerson Simões de Macedo, Armazenista, nível "8", classe A;

— Jurandy José Guerra, Escrevente, Dactilógrafo, nível "7";

— Jorge do Carmo Ramos, função gratificada, símbolo 1-F;

— Djalma de Figueiredo Cangussú, Oficial de Administração, nível "12", classe A;

— Luiz Gerônimo Teles de Sá, Motorista, nível "10", classe B;

— Manoel Pereira da Silva, função gratificada, símbolo 1-F;

— João do Monte Farias da Silva, Condutor de Topografia, nível "13", classe B;

— Tomé Antônio da Costa, Motorista, nível "8", classe A;

— Severino Costa Filho, Motorista, nível "10", classe B;

— Manoel Francisco da Silva, Motorista, nível "8", classe A;

Pôsto de venda

dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Eng — Genaro Campelo de Souza, nível "18", classe B. — Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque, Diretor-Geral Substituto.

1º DISTRITO FERROVIÁRIO PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1963

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, do Sr. Diretor-Geral do D.N.E.F., e cumprindo o disposto no item III da O. S. I. de 15 de abril de 1963, também do Sr. Diretor-Geral, resolve:

Nº 5-DF. — Atribuir 3 (três) diárias, correspondendo cada uma a 1/30 do respectivo nível de vencimento, na importância de Cr\$ 1.540,00, perfazendo o total de Cr\$ 4.620,00, ao Engenheiro nível 17, classe A, lotado no referido Distrito, — Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos — para pagamento das despesas não comprováveis, decorrentes da viagem que, em cumprimento a O.S. nº 1-DF, 31 de maio de 1963, desta Chefia, realizou no Estado de São Paulo, nos dias 3, 4 e 5 de junho de 1963, a fim de proceder a sindicância sobre o acidente de trem ocorrido em 23 de maio de 1963, na Estação de Eng. Goulart, no km. 432 das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 1963

O Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-GB, de 16 de maio de 1963, do Sr. Diretor-Geral do D.N.E.F., e cumprindo o disposto no item III da O.S.I. de 15 de abril de 1963, também do Sr. Diretor-Geral, resolve: Nº 6-DF. — Arbitrar 3 (três) diárias, correspondendo, cada uma, 1/30 do respectivo nível de vencimento, na importância de Cr\$ 1.540,00, perfazendo o total de Cr\$ 4.620,00, ao Engenheiro nível 17, classe A, lotado no referido Distrito, — Octávio Mascarenhas de Freitas Bastos, para pagamento das despesas não comprováveis, decorrentes da viagem que, em cumprimento a Ordem de Serviço nº 2-DF, de 23 de junho de 1963, desta Chefia, realizou ao Estado de São Paulo, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 1963, a fim de proceder a sindicância sobre o acidente de trem ocorrido em 24 de junho de 1963, na estação de Itaquera, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e resultante da colisão do NP-1 com o GP-2. — Hélio Lobo, Engenheiro-Chefe do 1º Distrito Ferroviário do D.N.E.F. — Rio de Janeiro, GB.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

1º) O Conselho Ferroviário Nacional, em sua 13ª Reunião Ordinária, de 28 de junho de 1963, resolveu aprovar as "Normas para Registro e Classificação de firmas e para adjudicação e execução de serviços e obras.

Proc. nº 4.495-63-DNEF:

2º) O Conselho Ferroviário Nacional, em sua 13ª Reunião Ordinária, de 28 de junho de 1963, resolveu aprovar o projeto e Orçamento no valor de ... Cr\$ 83.878.581,80, para a execução de uma ponte de 268,248m de vão, sobre o rio Salinho, entre as estações ... 471+12.852 e 485+1.100, km 104, do trecho Rio Pelotas-Rio da Prata, na ligação Mafra-Barra do Jacaré, do Tronco Principal Sul devendo as despesas correrem, no presente exercício, à conta do Anexo 4.22 — 03.03.02 — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas — nº 3 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — 7 — 1 — 28 — Diárias — nº 3, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos destinados ao mesmo fim.

3º) O Conselho Ferroviário Nacional, em sua 13ª Reunião Ordinária, de 28-6-63, resolveu aprovar o projeto e orçamento, no valor de ... Cr\$ 31.062.421,10, para a execução de uma ponte sobre o arroio Barra Mansa, no trecho Rio da Prata — Barra do Jacaré, do Tronco Principal Sul, com 78m de vão total, devendo as despesas correrem, no presente exercício, à conta do Anexo 4.22 — Verba ... 2.0.00 — Consignação 3.1.00 — Auxílios e subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades Autárquicas nº 3 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — 7 — Proseguimento e conclusão de Obras — 1 — 28 — nº 3, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos destinados ao mesmo fim.

O Conselho Ferroviário Nacional, em sua 3ª Reunião Ordinária, de 10 de maio de 1963, resolveu aprovar a ratificação da composição de preços do item 722, da Tabela aprovada pela Portaria Ministerial nº 697, de 17 de outubro de 1962, a vigorar durante a vigência da referida Tabela, passando o referido item a ter a seguinte discriminação:

Número da Tabela — Discriminação — Unidade — Preço

722 — Dormente de madeira de lei para bitola de 1 m. — Um — ... Cr\$ 440,00.

O Conselho Ferroviário Nacional, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 31-5-63, resolveu aprovar o projeto e orçamento no valor de ... 8.008.524,50, para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Garganta no km 51,1 (com zero em Oscar Nelson) da ligação Oscar Nelson — Jacuruí, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo as despesas respectivas correrem, no presente exercício, à conta da dotação constante do Anexo 4.22 — 03.03.02 — Verba ... 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades autárquicas — nº 3 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — 7 — nº 1 — 22 — nº 2, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e, nos exercícios vindouros, pelos créditos destinados ao mesmo fim.

1º) O Conselho Ferroviário Nacional, em sua 14ª Reunião Ordinária de 5-7-63, resolveu aprovar o projeto e orçamento, no valor de ...

Cr\$ 3.490.834,20, para a execução de uma caixa d'água a ser construída na estação de Felra de Santana, no Estado da Bahia, correndo as despesas, no presente exercício, à conta do Anexo 4.22 — 03.03.02 — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades autárquicas — 3 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — 7 — 1 — 05 — nº 4, da Lei número 4.177, de 11-12-62 e, nos exercícios vindouros, à conta dos créditos destinados ao mesmo fim.

Proc. nº 3.410-59-DNEF:

2º) O Conselho Ferroviário Nacional em sua 14ª Reunião Ordinária, de 5-7-63, resolveu aprovar o projeto e orçamento no valor de ... Cr\$ 4.265.568,80, para a execução de uma passagem superior na estação ... 12.596, do trecho Rio Ponte Alta do Norte — Lagea, da ligação Mafra-Barra do Jacaré integrante do Tronco Principal Sul, devendo as despesas respectivas correrem, no presente exercício, à conta do Anexo 4.22 — 03.03.02 — Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 3 — Entidades autárquicas — 3 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — 7 — 1 — 28 — nº 3, da Lei nº 4.177, de 11-12-62, e, nos exercícios vindouros, pelos créditos destinados ao mesmo fim.

ORDENS DE SERVIÇO

O.S.I. nº 90 D.G., de 18 de julho de 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria nº 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que faz jus à gratificação concedida pela mesma portaria a Motorista Fozzi Omar, da Estrada de Ferro Leopoldina à disposição deste Departamento, na base de 50% de seu vencimento de Cr\$ 46.060,00 (quarenta e seis mil e sessenta cruzeiros).

O.S.I. nº 91 D.G., de 18 de julho de 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, na forma da alínea a da Portaria número 136-GB, de 6 de junho de 1963, resolve declarar que faz jus à gratificação concedida pela mesma portaria a Desenhista, nível "16", classe C, do Quadro desta Autarquia — Noêmia Moerbeck Ribeiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ATA Nº 71-63

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento do serviço de canalização do Ribeirão do Meio, no município de Mococa, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo funcionário Cláudio Melo, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o prosseguimento do serviço de canalização do Ribeirão do Meio, no município de Mococa, Estado de São Paulo de acordo com o Edital de Concorrência nº 102-63, publicado no Diário Oficial de 5 de julho de 1963, páginas 1.819 e 1.820.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a 1ª firma Cia. Paulista de Dragagem.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Cia. Paulista de Dragagem

Preço total dos serviços: Cr\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e três. — Cláudio Melo, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente. — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clovis Mettre.

ATA Nº 2

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de materiais para os serviços de abastecimento d'água de Patrocínio —

Santa Luzia e Mateus Leme (Distrito de Azurita), cidades do Estado de Minas Gerais.

As quinze horas do dia oito de agosto de mil novecentos e sessenta e três, na sede deste Departamento, reuniu-se a comissão composta pelo engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottentuit e Clovis Mettre, e pelo Escriturário, nível B-A, Marcelino Ribeiro da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para o fornecimento de materiais para os serviços de abastecimento d'água de Patrocínio, Santa Luzia e Mateus Leme (Distrito de Azurita) — cidades do Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 111-63, publicado no Diário Oficial de cinco de julho de mil novecentos e sessenta e três, páginas ns. 1.820 e 1.821.

As quinze horas e dez minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as duas firmas Companhia Ferro Brasileira S.A. e Companhia Metalúrgica Barbará.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Companhia Ferro Brasileira S.A.

Preço total para o fornecimento da cidade de Patrocínio — Cr\$ 10.176.400,00 (dez milhões, cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Preço total para o fornecimento da cidade de Santa Luzia — Cr\$ 9.308.727,30 (nove milhões, trezentos e oito mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e trinta centavos).

Preço total para o fornecimento da cidade de Mateus Leme (Distrito de Azurita):

Cr\$ 9.034.331,10 (nove milhões, trinta e quatro mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e dez centavos).

Prazo de entrega 30-60 (trinta a sessenta) dias corridos.

Companhia Metalúrgica Barbará

Preço total para o fornecimento da cidade do Patrocínio — Cr\$ 10.587.370,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e setenta cruzeiros).

Preço total para o fornecimento da cidade de Santa Luzia — Cr\$ 9.783.019,40 (nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro centavos).

Preço total para o fornecimento da cidade de Mateus Leme (Distrito de Azurita):

Cr\$ 9.419.968,50 (nove milhões, quatrocentos e quatorze mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Prazo de entrega 90 (noventa) dias corridos.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, oito de agosto de mil novecentos e sessenta e três. — Marcelino Ribeiro da Silva, Secretário — Octavio Dias Moreira, Presidente — Carlos Cardoso de Oliveira Pires do Rio, Procurador. — Albert Amand de Berredo Bottentuit. — Clovis Mettre

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 4.018/DG DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 24, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, e considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 3.996, de 15 de julho de 1963, baixada para disciplinar a aplicação do adiantamento rotativo concedido com autorização do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por deliberação tomada em sua reunião realizada em 1º de julho de 1963, a fim de melhor ajustá-la aos objetivos que motivaram a instituição daquele regime de adiantamento, resolve alterar os arts. 2º, 4º, 6º, 7º e 10 da Portaria nº 3.996, de 15 de julho de 1963, publicada no Boletim do Pessoal nº 49, da mesma data, consolidando suas disposições com a redação seguinte:

Art. 1º Por adiantamento rotativo, entende-se a entrega mensal da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) aos servidores autorizados em recebê-lo por proposta da Diretoria-Geral e deliberação do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, destinada a atender às seguintes despesas:

I) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes que não permitem delongas na sua realização, principalmente despesas postais sob registro ou aérea, não compreendidas na imunidade referida no art. 2º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, condução, alimentação de servidores em serviço externo, e as inerentes ao regime de representação;

II) pagamento de despesas das unidades de manutenção que se fizerem urgentes para o seu fornecimento normal, a critério do respectivo chefe;

III) pagamento das despesas pelo fornecimento de combustíveis e matérias primas a oficinas, quando circunstâncias inadiáveis determinarem sua aquisição imediata;

IV) despesas miúdas de pronto pagamento, inclusive fornecimento de gasolina, óleo, lubrificação, pequenos concertos e reparos de urgência em veículos do Departamento;

V) aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas à biblioteca ou coleções;

Parágrafo único. O saldo do adiantamento concedido em um mês complementar-se-á do mês seguinte.

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá movimentá-lo através de conta bancária em seu nome pessoal no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica Federal, vinculada ao título "D.N.P.V.N. — c/ Devedores por Adiantamentos", ficando limitada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a importância que o responsável poderá manter diariamente, em seu poder, para atender às despesas miúdas de pronto pagamento.

Parágrafo único. Os juros creditados à conta do responsável e relativos ao adiantamento concedido serão, obrigatoriamente, recolhidos à Tesouraria da Administração Central mediante guia fornecida pela Seção de Contabilidade Financeira, até cinco (5) dias após sua comunicação pelo estabelecimento de crédito.

Art. 3º A não observância do disposto no artigo anterior sujeitará o responsável pelo adiantamento à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a importância que exceder ao limite nele fixado.

Art. 4º O prazo para aplicação do adiantamento é de 60 (sessenta) dias, salvo casos especiais a juízo do Diretor-Geral. Da aplicação dada ao adiantamento, o responsável prestará contas à Diretoria-Geral, dentro, no

máximo, de 30 (trinta) dias, contados da terminação do prazo concedido para sua aplicação, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a entrega ou remessa da prestação de contas, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Nenhum novo adiantamento rotativo será concedido sem que o responsável tenha prestação de contas do antepenúltimo adiantamento ainda em seu poder.

Art. 5º A concessão do adiantamento será contabilizada pela Divisão Financeira, no ato da sua autorização, como despesa efetiva à conta dos créditos respectivos, mediante empenho estimativo anual em nome do responsável. Concomitantemente, proceder-se-á à inscrição da responsabilidade do responsável em conta específica — "Devedores por adiantamento", tendo como substituto seu nome individual.

Art. 6º Com exceção das despesas referidas no art. 2º, os pagamentos superiores a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) somente serão efetuados mediante emissão de cheque nominal a favor do credor.

Art. 7º A comprovação se fará por meio de documentos hábeis, dispensada sua apresentação quando a despesa se referir à condução até o locatário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 8º Para a comprovação das despesas efetuadas nas condições do art. 7º deverá ser apresentada "Ficha de Caixa" individualizando a despesa, contendo a assinatura do receptor e o "Visto" do responsável pelo adiantamento.

Art. 9º A prestação de contas será feita dentro do prazo estipulado no art. 4º e encaminhado à Divisão Financeira, que, após examiná-la submeterá à consideração do Diretor-Geral.

Art. 10. As relações de despesas, que acompanham a comprovação de que trata o artigo anterior, deverão ser apresentadas em três vias acompanhadas do balanço financeiro referente à aplicação do adiantamento e da documentação respectiva relacionada em ordem cronológica, bem como do extrato fornecido pelo Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal. — *Sebastião Medeiros, Diretor-Geral.*

Ata da Primeira Reunião da Comissão de Concorrência Pública para a Dragagem das Coroas da Baía de Paranaguá, no Estado do Paraná.

As 14,00 (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na Praça Mauá 10 (dez), primeiro pavimento, nesta cidade, de conformidade com o Edital nº 12-63 publicado às fls. 2.118 do Diário Oficial da União nº 149 (Seção I — Parte II), de 7 deste mês, reuniu-se a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis Leônidas Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 97-DG, de 18-4-63, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, em obediência ao Artigo 55 do Decreto nº 51.896, de 9-4-63 e integrada pelos seguintes membros, também designados pela Portaria nº 4.033-DG do dia 28 deste mesmo mês, do Senhor Diretor-Geral dos Engenheiros deste Departamento Carlos Roberto Magalhães Carneiro e Juarez Galvão Ferreira e o Procurador de Primeira Instância Dalton Arriola Silva, para receber e julgar as propostas apresentadas para a dragagem das Coroas da Baía de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Iniciados os trabalhos o Senhor Presidente depois de declarar os objetivos da presente reunião, recebeu

os invólucros nº 1 e 2 da única firma que se apresentou a presente concorrência: Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A. "EBEC". Foi a seguir aberto o invólucro nº 1 da firma licitante, verificando-se que os documentos nele contidos, estavam de acordo com as exigências do edital, motivo pelo qual foi a firma em apreço classificada para a presente concorrência, tendo a relação de documentos sido rubricada por todos os presentes. Prosseguindo nos trabalhos o Senhor Presidente procedeu à abertura do invólucro nº 2 da firma licitante, sendo o seguinte a proposta nele contida:

Preço: O preço global da dragagem em apreço, é de Cr\$ 61.290.100,00 (sessenta e um milhões, duzentos e noventa mil e cem cruzeiros), sendo o preço unitário do m3 de dragagem de Cr\$ 232,60 (duzentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos).

Prazo: O prazo para início da dragagem será no máximo de 1 (um) mês e de conclusão será de 8 (oito) meses, prazos estes a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Pagamento: O pagamento deverá ser feito mensalmente, em cruzeiros, por medições do serviço executado.

Apresentou mais: Composição detalhada do preço unitário; relação do equipamento e modo de execução do serviço; declarou que tem pleno conhecimento do local dos serviços e que se subordina inteiramente a todas as exigências do Edital de Concorrência e as "Normas" de Concorrência Pública.

A proposta acima descrita foi lida em voz alta pelo Senhor Presidente, o qual rubricou todas as suas folhas, tendo sido feito o mesmo pelos demais membros da Comissão e representante da firma licitante. E, como nada mais houvesse a ser tratado o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, dos quais foi lavrada a presente Ata, que achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, representante da firma licitante e por mim Alexandre Martins, que a escrevi aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1963. — *Leônidas Alves de Oliveira, Carlos Roberto Magalhães Carneiro, Juarez Galvão Ferreira, Dalton Arriola Silva, Demétrio Colla Salta e Alexandre Martins.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-1.442-63, resolve:

Nº 599 — Mandar servir em Brasília Ubirajara Muniz, Servente, nível 5, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1962, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13 do citado Decreto. — *João Pinheiro Neto, Presidente.*

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo número 10.871-62, resolve:

Nº 600 — Tornar sem efeito a Portaria nº 542, de 27.3.62, que designa Almir Neves Trindade, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para exercer função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário de Diretor (Diretor-Técnico), vaga em virtude da dispensa de Antônio Ponce.

Nº 601 — Revogar, a partir de 25 de outubro de 1962, a Portaria nº 543, de 27 de setembro de 1962, que designa Almir Neves Trindade, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, para, a partir de 30 de agosto de 1962, responder pela função gratificada, 1962, gratificada, símbolo 2-F, de Assistente de Diretor (Diretor-Técnico).

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.178-62, resolve:

Nº 602 — Homologar, em virtude de terem sido autorizadas pela Administração anterior, as viagens realizadas a Brasília e São Paulo, no período de 28 a 30 de junho e 11 a 13 de julho de 1962, por Gumercindo Rocher Borea, na qualidade de Diretor do Departamento de Migrações, a fim de, naquelas cidades, respectivamente, promover a implantação de um Núcleo Colonial e tratar de assuntos ligados ao citado Departamento. — *João Pinheiro Neto, Presidente.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946 resolve:

Nº 433 — Nos termos do art. 30, § 2º, alíneas d e e da Lei nº 5.024, de 20 de dezembro de 1961, admitir

a partir de 1.8.63 até 31.12.63 Roberto Lins de Albuquerque como especialista temporário, com atribuições de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Construção Civil — Arquitetura da Escola Nacional de Engenharia, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), paga à conta da Verba 1.6.04, inciso 27, do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, em 10 e 17 de janeiro do corrente ano.

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 1, de 04 de fevereiro de 1963.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIVERSIDADE DE ALAGOAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1963.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade - e tendo em vista a decisão do Conselho de Curadores, tomada em sessão de 1º de fevereiro de 1963,

RESOLVE:

Art. 1º - A Receita é orçada em R\$ 666.249.922,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação:

I - Renda Ordinária

1 - Renda própria.....	900.000,00	
2 - Fundos provenientes do orçamento geral da República.....	665.249.922,00	666.149.922,00

II - Renda Extraordinária

1 - Rendas Diversas.....	100.000,00	
TOTAL:		666.249.922,00

Art. 2º - A Despesa é fixada em R\$ 666.249.922,00 (seiscentos e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), devendo ser realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 2, de 07 de fevereiro de 1963.

ABRE O CREDITO ESPECIAL DE R\$ 9.349.587,50 PARA O FIM QUE INDICA.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24, letra g, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade - e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 1º de fevereiro de 1963,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 9.349.587,50 (nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), destinado à solução de problema assistencial do estudante universitário.

Art. 2º - A importância do crédito especial aberto por esta Resolução será levada a débito da conta Fundo Patrimonial, de que trata o art. 70, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade, decorrente de saldo do "Crédito Especial" aberto pela Lei nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961.

Art. 3º - O crédito especial aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 3, de 23 de abril de 1963.

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (Sessão de 22 de abril de 1963),

RESOLVE:

Art. 1º - As diárias do Reitor ficam fixadas em R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), respectivamente para as cidades de Brasília e Rio de Janeiro, de acordo com a deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 2º - As diárias fixadas pela presente Resolução terão vigência no exercício de 1963.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 4, de 23 de maio de 1963.

FIXA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 22 de maio de 1963),

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a taxa de inscrição do Curso Pre-Vestibular, instituído pela Resolução nº 1, de 21 de maio de 1963, do Conselho Universitário.

Art. 2º - A taxa de inscrição fixada pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 5, de 29 de junho de 1963.

FIXA EM R\$ 1.200,00 A GRATIFICAÇÃO DE PROFESSOR DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 28 de junho de 1963),

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) a gratificação, por aula dada, de Professor do Curso Pre-Vestibular, instituído pela Resolução nº 1, de 21 de maio de 1963, do Conselho Universitário.

Art. 2º - A despesa com o pagamento desta gratificação correrá à conta da Verba 1.0.00; Consignação 1.1.00; Subconsignação 1.1.04; do vigente Orçamento Universitário.

Art. 3º - A gratificação fixada pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 6, de 1º de julho de 1963.

FIXA EM R\$ 30.000,00 A GRATIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 28 de junho de 1963),

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 30.000,00 a gratificação mensal do Coordenador do Curso Pré-Vestibular, instituído pela Resolução nº 1, de 21 de maio de 1963, do Conselho Universitário.

Art. 2º - A despesa com o pagamento desta gratificação correrá à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04, do vigente Orçamento Universitário.

Art. 3º - A gratificação fixada pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 7, de 2 de julho de 1963.

FIXA EM R\$ 15.000,00 A "BOLSA" DO AUXILIAR DO COORDENADOR DO CURSO PRÉ-VESTIBULAR.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra u, do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade, e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 28 de junho de 1963),

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, mensalmente, em R\$ 15.000,00 a bolsa do Auxiliar do Coordenador do Curso Pré-Vestibular, instituído pela Resolução nº 1, de 21 de maio de 1963, do Conselho Universitário.

Art. 2º - A despesa com o pagamento desta "Bolsa" correrá à conta da Verba 1.0.00, Consignação 1.1.00, Subconsignação 1.1.04, do vigente Orçamento Universitário.

Art. 3º - A "Bolsa" fixada pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 8, de 20 de julho de 1963.

ABRE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 6.000.000,00 AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra g do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade - e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 19 de julho de 1963 e Processo nº 1.043/63),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de seis milhões de cruzeiros (R\$ 6.000.000,00), para reforço da Verba ... 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.04 - Diversos e Especialistas Temporários.

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.18 - Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, do Orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 9, de 20 de julho de 1963.

ABRE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 2.000.000,00 AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra g do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 19 de julho de 1963 e Processo nº 1.043/63),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000,00), para reforço da Verba ... 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.08 - Diárias.

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.08 - Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, do Orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 10, de 20 de julho de 1963.

ABRE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 2.000.000,00 AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra g do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 19 de maio de 1963 e Processo nº 1.043/63),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000,00), para reforço da Verba ... 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.15 - Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.08 - Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, do Orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 11, de 20 de julho de 1963.

ABRE O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 8.000.000,00 AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Reitor da Universidade de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, letra g do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961 - Estatuto da Universidade e devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores (sessão de 19 de julho de 1963 e Processo nº 1.043/63),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de oito milhões de cruzeiros (R\$ 8.000.000,00), para reforço da Verba ... 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.29a - Salário de Contratados.

Art. 2º - A cobertura do crédito suplementar aberto por esta Resolução será feita mediante redução de igual importância na Verba 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.1.00 - Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.18 - Gratificação pela Execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, do Orçamento vigente.

Art. 3º - O crédito suplementar aberto pela presente Resolução terá vigência no exercício de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO 01/63

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e de acordo com a RESOLUÇÃO tomada pelo Conselho Universitário, na impossibilidade de atender ao que prescreve o parágrafo 3º do artigo 79 da Lei de Diretrizes e Bases, declarado criado, para funcionar no segundo semestre de 1963, um CURSO PRÉ-VESTIBULAR para candidatos à matrícula nas várias unidades integrantes desta Universidade.

Outrossim deverão, dentro de quinze dias, ser baixadas as instruções necessárias ao funcionamento do referido CURSO.

Maceió, 21 de maio de 1963.

Aristóteles Calasças Simões
Reitor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.556, DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando o constante do Ofício GM-1.059-B, de 28-8-63, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores (MJNI) e Considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aposta no referido ofício, resolve:

Colocar à disposição do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), para fazer parte de grupo de trabalho a ser constituído, o Técnico de Administração, Nível 18-B, matrícula nº 1.105.368, Ponto nº 2.050, Newton Mendes de Aragão, sem pre-

juízo de suas funções de Assessor Técnico na Agência do IPASE em Brasília e durante todo o período de execução dos trabalhos do referido grupo. - Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIA Nº 2.563, DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e

Tendo em vista o constante do Memorando ADF-FGD 254-63, de 29 de agosto de 1963, protocolizado sob o nº IPASE (Rio), 61.060-63, resolve: Designar Orlando Antonio Mitidieri, Oficial de Administração, Nível 14, matrícula nº 1.900.575, Ponto nº 1.234, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe da Contadoria Regional, na Agência do IPASE em Brasília (ADF).

2. Revogar a Portaria nº 661, de 1-3-63, que designou o referido servidor para a função gratificada 5-F, de Chefe da Seção de Arrecadação - Cláudio Freitas, Presidente.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Vicente Carone.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).

Processo: P.C. 223-61 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação fundamentada em disposição legal.

ACORDÃO Nº 6.691

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é realmente Vicente Carone e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba), ambos do município de Piracicaba, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, da instrução do processo, está comprovada a entrega de canas feita por Vicente Carone à Usina Piracicaba, nas safras 58-59, 59-60 e 60-61, na média de 53.850 toneladas;

considerando o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para o fim de ser reconhecida ao sr. Vicente Carone a qualidade de fornecedor de canas da Usina Piracicaba, fixando-se-lhe a quota de 53.850 quilos, média aproximada de suas entregas, e a ser retirada do contingente de canas próprias da usina reclamada.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três.

José Wamberto, Presidente.

Walter de Andrade, Relator.

Aloisio de Miranda Bastos,

Ful presente: Leal Guimarães — Procurador.

Reclamante: Antonio da Costa Reis
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíba).

Processo: P.C. 187-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência manifestada pelo reclamante.

ACORDÃO Nº 6.692

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antonio da Costa Reis e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, ambos de Campos, município do Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na instrução do processo, o reclamante desistiu da reclamação;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três.

José Wamberto, Presidente.

Walter de Andrade, Relator.

Aloisio de Miranda Bastos.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Ful presente: Leal Guimarães — Procurador.

Reclamante: S.A. Leão Irmãos — Açúcar e Alcool (Usina Central Leão Utinga).

Reclamado: Antonio Casado de Oliveira.

Processo: P.O. 199-59 — Estado de Alagoas.

E' de se julgar procedente a reclamação em que a usina pleiteia o cancelamento de quota do Reclamado, quando os elementos constantes dos autos provam que o mesmo abandonou o fornecimento de canas com infração ao disposto na legislação canavieira em vigor.

ACORDÃO Nº 6.693

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante S.A. Leão Irmãos — Açúcar e Alcool (Usina Central Leão Utinga) e reclamado Antonio Casado de Oliveira, ambos do município de Rio Largo, Alagoas, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado concordou com o cancelamento pretendido, conforme se verifica a fls. 6;

considerando que ao reclamado não mais interessa continuar fornecendo canas;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota de fornecimento registrada em nome do sr. Antonio Casado de Oliveira junto à usina Central Leão Utinga, dando-se à mesma a destinação prevista no art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do

Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três.

José Wamberto — Presidente.

Aloisio de Miranda Bastos — Relator do acórdão.

Walter de Andrade.

Ful presente: Leal Guimarães — Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Venâncio Marçal.

Processo: P. C. 153-61 — Estado de Minas Gerais.

Deixa de ser reconhecida a qualidade de fornecedor, quando comprovado que o mesmo não satisfaz as exigências do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACORDÃO Nº 6.694

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado Venâncio Marçal, ambos do município de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamado deixou de fornecer canas à reclamante desde a safra 55-56;

considerando que, embora citado duas vezes para constatar a reclamação, o reclamado nada alegou em defesa de seus interesses;

considerando que, conforme se vê do termo de fls. 11, o reclamado deixou de comparecer à audiência de instrução do processo;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o sr. Venâncio Marçal, junto à Usina Ana Flo-

rência, feitas as anotações e comunicações de praxe, nos termos do art. 43, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três.

José Wamberto — Presidente.

Aloisio de Miranda Bastos — Relator do acórdão.

Walter de Andrade.

Ful presente: Leal Guimarães — Procurador.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 37 da Resolução 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (terça-feira) dos dias 23 e 30 de julho, 6, 13, 20 e 27 de agosto, 3, 10, 17 e 24 de setembro, 1.º, 8, 15, 22 e 29 de outubro, 5, 12, 19 e 26 de novembro e 3, 10 e 17 de dezembro de 1963, às quatorze horas e quinze minutos, na sala das sessões da Turma de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 4.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, bem como os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 21-2-63 fls. 554 e Diário Oficial de 15-3-63 — fls. 814-5.

Processos Contenciosos:

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 8-62.

Reclamante: Francisco Pereira Maranhão.
Reclamada: Usina Treze de Maio S.A.

Assunto: Reclamação de fornecedor de cana contra Usina.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 16-22.

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco.
Reclamada: Usina Caxanga S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedores de cana contra a Usina.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. 40-63.

Reclamante: Usina Santa Lúcia S.A.
Reclamado: José Sena Brandão
Assunto: Falta de fornecimento de canas à Usina.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Processo: P.C. 46-62.

Reclamante: Usina Santa Lúcia S.A.
Reclamado: Antônio Guaberto da Silva.
Assunto: Falta de fornecimento de canas à Usina.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Minas Gerais

Processo: P.C. 48-62.

Reclamante: Usina Santa Lúcia S.A.
Reclamado: Angelo Godov.
Assunto: Falta de fornecimento desde 1958.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 56-62.

Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — Usina Santa Bárbara.
Reclamado: Erico Forner.
Assunto: Baixa de registro do fornecedor Erico Forner, junto à Usina Santa Bárbara.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 58-62.

Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Angelo Sartori.
Assunto: Aplicação de canções previstas no art. 43 do Decreto-lei 3.855 (Desvio de canas).
Relator: Moacyr Soares Pereira.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 78-62.
Reclamante: João Cabral de Almeida.
Reclamado: José Carneiro da Silva Soriano.
Assunto: Reclamação de arrendatário contra proprietário de fundo agrícola.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 84-62.
Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Augusto Prezotto.
Assunto: Baixa de registro de fornecedor de cana.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 96-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Flotavante Forner.
Assunto: Desvio de canas na safra de 1961-62.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 102-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Joaquim Ferreira Alves.
Assunto: Desvio de canas na safra de 1961-62.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 116-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Espólio de Mário Antônio Parazzi.
Assunto: Desvio de canas na safra de 1961-62.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 128-62.
Reclamante: Vicente Furlan.
Reclamada: Usina Piracicaba (Sociedade de Sucrerias Brésiliennes).
Assunto: Fixação de sua quota de fornecimento de 285.430 quilos de cana de açúcar.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 140-62.
Reclamante: Companhia Industrial e Agrícola Santa Bárbara S.A. — (Usina Santa Bárbara).
Reclamado: Caetano Bosqueiro.
Assunto: Aplicação das sanções previstas no artigo 43, do Decreto-lei número 3.855 — Desvio de canas.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 146-62.
Reclamante: Mário Mendes fins.
Reclamada: Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque — (Usina Jabotão).
Assunto: Rescisão de contrato.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 150-62.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.
Reclamada: Usina São Bento S.A.
Assunto: Indenização das canas não recebidas na safra 1959-60.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 4-63 e seu anexo P.C. 5-63.
Reclamante: Associação dos Fornecedoros e Lavradores de Cana de Santa Bárbara do Oeste.
Reclamada: Usina De Cillo, S. A.
Assunto: Pagamento ilegal do inrta limite na safra 1958-59.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Processos Fiscais:

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 372-54.
Autuada: Maria Farage Barbosa.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Ceará

Processo: A.I. nº 716-56.
Autuado: Paulo Campos Telles.
Autuantes: José Aristides Barreto Cavalcante e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 222-58.
Autuada: Usina Crauatá S. A. (Usina Crauatá).
Autuantes: Tarcísio Soares Palmeira e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 450-58.
Autuados: Nagib Cordeiro Said & Cia. — Antônio Venâncio de Araújo e Espólio Abrão Rahuan.
Autuantes: Nelson Faillace e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 484-51.
Autuada: Usina Santo Inácio S. A. (Usina Santo Inácio).
Autuantes: Adolfo Moraes Guedes Alcoforado e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 90-59.
Autuados: Usina Santa Rosa (Larbronci & Cia. Ltda) — Pedro Paes de Barros — Laurentino Vicente e Elídio Honório de Oliveira.
Autuantes: Renato Baldini e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 454-59.
Autuado: Jorge Ainati & Anastácio.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 600-59.
Autuados: J. Alves Veríssimo S. A. — Comércio e Importação e Dias Mateus S. A., Comércio e Importação.
Autuantes: Orlando Mietto e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 648-57.
Autuados: Marcos Malucelli & Irmãos Ltda. (Usina Malucelli).
Autuante: M. Lopes Pereira.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 6-60.
Autuada: M. Uemura & Cia.
Autuante: Gilson Porto Campos.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 10-60.
Autuado: Antônio Cordeiro Filho.
Autuantes: Hélio José de Albuquerque Mello e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 42-60.
Autuada: Iracy Rocha Fidelis.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 48-60.
Autuado: M. J. Barbosa.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.
Processo: A.I. nº 52-60.
Autuado: Antônio Pires de Andrade.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 76-60.
Autuado: Sebastião Nazário de Oliveira.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 92-60.
Autuado: João Vieira de Godol.
Autuantes: Romualdo Correia Lins e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 96-60.
Autuados: Irmãos Cogo.
Autuante: M. Lopes Pereira.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 100-60.
Autuada: Usina Morretes Ltda.
Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A.I. nº 106-60 e seu anexo A.I. nº 119-60.
Autuados: Clemente Antonietto & Cia. Ltda. e Usina Morretes Ltda.
Autuantes: Ary Martins e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 122-60.
Autuado: Plínio Galvão César (Engenheiro de aguardente).
Autuantes: Uilson Franco e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 132-60.
Autuado: João Cícero de Brito.
Autuantes: Mosart C. Martins de Arribas e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 136-60.
Autuado: Nelson Justino.
Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 142-60.
Autuado: Nivaldo Oliveira Cintra.
Autuantes: Rubens César de Moura Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 180-60.
Autuado: Floriano Ferrera.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 208-60.
Autuada: Usina Laranjeiras S. A.
Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Autuado: Antônio Rodrigues de Lima.

Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Paraná

Processo: A. I. 264-60 e seu anexo A. I. 118-60.
Autuados: Cavalari & Cia. e Usina Morretes Ltda.
Autuantes: Ary Martins e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 288-60.
Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).
Autuante: W.M. Buarque.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 350-60.
Autuado: Lourival Barbosa da Silva.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 352-60.
Autuado: Manoel Claudino da Costa.
Autuantes: José Correia Lins e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 550-60.
Autuado: Manoel José Dias.
Autuantes: José Augusto Limeira e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Processo: A.I. 588-60.
Autuados: Indústria de Bebidas Porto Príncipe Ltda. — Alexandre de Azeredo Coutinho e Société de Sucrerias Brésiliennes (Usina Paraíba).
Autuante: Gerson Mariz da Silva.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Processo: A.I. 744-60.
Autuados: Cândido Angelo Murer & Filhos e José Simarelli Sobrinho.
Autuantes: Antônio da Costa Gomes e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Processos contenciosos:
Estado de Minas Gerais
Processo: P.C. 52-62.
Reclamante: Usina Santa Lúcia S.A.
Reclamado: Gustavo Superbi.
Assunto: Falta de fornecimento de canas desde a safra 56-57.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco
Processo: P.C. 164-62.
Reclamante: José Barbosa Corrêa de Andrade.
Reclamada: Usina Barra S.A.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processos fiscais:
Estado de Minas Gerais
Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processo: A.I. 470-55.
Autuada: Ramiro Cesar Ireno.
Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A.I. 358-56.
 Autuado: A. Mendes Camargo — Usina Santa Adelaide.
 Autuante: Geraldo Ayres Salomé Silva.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A.I. 876-57 e seu anexo A.I. 704-57.
 Autuado: João Colombo (Engenho São José).
 Autuante: Rubens Pereira.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estados: Paraná e São Paulo
 Processo: A. I. 296-58.
 Autuados: Bechara & Cia. e Usina São Luiz S.A.
 Autuantes: Nelson Faillace e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco
 Processo: A.I. 610-58.
 Autuado: José Marques Bezerra.
 Autuantes: Wellington Leão C. Albuquerque e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 92-59.
 Autuado: Miguel Martinez.
 Autuante: Gilson Porto Campos.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A.I. 158-57.
 Autuado: Francisco J. Lara Campos (Engenho Santa Teresa).
 Autuante: Colimedes Rocha.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Paraná
 Processo: A.I. 414-60.
 Autuado: Enes Galvão.
 Autuante: M. Lopes Pereira.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 180-62.
 Autuado: Kiyoshi Kinoshita.
 Autuante: Alencar de Carvalho.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 184-62.
 Autuado: Usina Crauatá S.A.
 Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco
 Processo: A.I. 286-61.
 Autuados: Usina Treze de Maio S.A. — Carlos Peixoto de Menezes, e Rauffis Teixeira Portela.
 Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado da Bahia
 Processo: A.I. 412-61.
 Autuado: Destilaria Bom Sucesso de José Almeida Sampaio.
 Autuante: Austriclini da Costa Wanderley.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 452-61.
 Autuados: Usina Victor Sence S.A. (Usina Conceição de Macabu) — Dardillo Possate e Edmundo Felix.
 Autuantes: Hugo de Castro Nascimento e outros.

Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado da Bahia
 Processo: A.I. 488-61.
 Autuado: Alban Filho & Cia.
 Autuantes: Elson Braga e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Santa Catarina
 Processo: A.I. 514-61.
 Autuado: Usina de Açúcar Tijucas S.A. (Usina Tijucas).
 Autuante: Ary Martins.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Minas Gerais
 Processo: A. I. 526-61.
 Autuado: Dari Amaral Costa.
 Autuantes: Osmar da Costa e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A.I. 532-61.
 Autuados: José Onofre Garcia e José Alves Vidal.
 Autuante: Alfredo Coutinho e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 14-62.
 Autuado: Rosa Cunha Garcia.
 Autuantes: Antônio Walas Vodopivec e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 60-62.
 Autuado: Empresa Agrícola e Industrial Fluminense - S. A. (Usina Tanguá).
 Autuantes: Delcio de Barros e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco
 Processo: A.I. 120-62.
 Autuado: Usina Grauatá S. A. — Usina Grauatá.
 Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 150-62.
 Autuado: Cia. Gaspar Gasp... de Alimentação.
 Autuante: José Eugênio Tramontano.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Santa Catarina
 Processo: A. I. 32-62.
 Autuado: Ambrósio Mafrá.
 Autuante: José Machado.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 50-62.
 Autuado: Padilha e Filhos Limitada.
 Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A.I. 52-62.
 Autuados: J. Dias Irmãos S. A. Comércio e Importação.
 Autuantes: Maurício Eidelman e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 530-59.
 Autuado: José Rodrigues Ventura.
 Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estados do Paraná e São Paulo
 Processo: A. I. 196-62.
 Autuadas: Comercial Paranaense e Usina Açucareira Ester S. A. (Usina Ester).
 Autuante: Manoel Lopes Peretra.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 214-62.
 Autuado: Usina São José S. A. — Açúcar e Alcool (Usina São José).
 Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 242-62.
 Autuado: Ibrahim Adedo.
 Autuantes: Alencar de Carvalho e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 246-62.
 Autuado: Carmino Lamarca.
 Autuantes: Walmor Camozato e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Processos Contenciosos
Estado de São Paulo
 Processo: P. C. 86-62.
 Reclamante: Cia. Industrial e Agrícola Santa Barbara S. A. (Usina Santa Barbara).
 Reclamado: Espólio de Henrique Oscar Mac-Knight.

Assunto: Baixa de registro de fornecedor de cana.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: P. C. 6-63.
 Reclamante: José Arnaldo Estevão de Azevedo.
 Reclamada: Usina Treze de Maio S. A.

Assunto: Transferência de quota de fornecimento da Usina Treze de Maio para a Usina Frei Caneca.
 Relator: João Soares Palmeira.

Processos Fiscais
Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 632-57.
 Autuados: Irmãos Biagi S. A. Açúcar e Alcool (Usina da Pedra).
 Autuante: Erembergue Antunes de Souza.

Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais
 Processo: A. I. 306-59.
 Autuado: Moyses Faria.
 Autuante: Ruy de Bittencourt.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Espírito Santo
 Processo: A. I. 552-59.
 Autuado: Usina São Miguel S. A. (Usina São Miguel).
 Autuante: José Luiz Oliveira.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Paraná
 Processo: A. I. 388-59.
 Autuado: Nicolau Jamur.
 Autuantes: Jessé Martins de Macêdo e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 530-59.
 Autuado: José Rodrigues Ventura.
 Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 500-59.
 Autuado: Usina Cachoeira Lisa Sociedade Anônima (Usina Cachoeira Lisa).
 Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A.I. 392-57 e seu anexo A. I. 393-57.
 Autuado: Salyiano Bezerra Maurício — Oscar Pacifico Regis e Cia. Agro Industrial de Goiana (Usina Santa Tereza).
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 518-56.
 Autuados: Tomizo Kinoshita & Irmão e Cia. Industrial e Agrícola Ometto (Usina Iracema).
 Autuante: Antonio da Costa Gomes.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A. I. 546-59.
 Autuados: Prada & Balloni e Veroni & Cia.
 Autuantes: Colimedes Rocha e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 214-60.
 Autuado: Usina Laranjeiras S. A.
 Autuantes: Aylton Druck Barrios e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 494-59.
 Autuados: Ramiro Paulino da Silva e Indústria Luiz Dubeux S. A. (Usina União e Indústria).
 Autuantes: Cícero Araujo Jorge Sales e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Paraná
 Processo: A. I. 798-56.
 Autuado: Cia. Agrícola Usina Jacarezinho.
 Autuantes: Mário Lobo de Medeiros e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Paraná
 Processo: A. I. 442-54.
 Autuados: Casa Comercial Justus S. A. e Estanislau Wlodarski.
 Autuantes: Benedito Augusto London e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Alagoas
 Processo: A. I. 44-50.
 Autuado: José Lopes da Silva.
 Autuantes: Adwaldo Florêncio e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro
 Processo: A. I. 180-59.
 Autuado: Fábrica de Bebidas Alliança Ltda.
 Autuantes: Jorge Lima Fleck e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 4-59.
 Autuado: Itaré Boechl.
 Autuantes: Hélio Ribeiro do Lago Melo e outros.
 Assunto: Auto de infração.

Relator: João Soares Palmeira.
Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 688-58.
 Autuada: Cooperativa Agrícola de Cotia — Depósito de Jacaré.
 Autuante: Paulo Lejlla.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Sergipe
 Processo: A. I. 746-57.
 Autuada: Pedro Ribeiro de Souza (Usina Varzea Grande).
 Autuantes: Luiz de Araujo Cavalcanti Duca Neto e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 214-54 e seu anexo A. I. 820-56.
 Autuados: Gabriel Arcanjo de Azevedo Neves — Usina Aripibu S. A.

— Abilio Paulino e José Pôrto da Silva.
 Autuantes: Elson Braga e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco
 Processo: A. I. 706-57.
 Autuado: Geraldo S. Barros & C.A. Ltda.
 Autuantes: Syla Pessoa de Melo e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 100-57.
 Autuados: Ovidio Barros Leite e J. Cabral & Cia.

Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 662-57.
 Autuada: (Galeão) Produtora e Destilaria de Bebidas Ltda.
 Autuantes: Gonzaga Batista Silveira e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 874-57.
 Autuada: Ometto, Pavan & Cia. Ltda. (Usina Santa Cruz).
 Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler.

Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Retificação

No D.O. II, de 12 de agosto de 1963:
 Onde se lê: Resolução n.º 1.721, de 21 de fevereiro de 1963 — Leia-se: Resolução 1.721-A, de 2 de fevereiro de 1963.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 560-59.
 Autuada: Celestino & Cia. (Engenho São Luiz).
 Autuantes: Rubens Perelr ae outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo
 Processo: A. I. 558-59.
 Autuadas: Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtores Alimentares e Usina Açucareira Ester S. A.

Autuantes: Jesus Mendes dos Santos e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Soares Palmeira.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
 acórdãos do Supremo Tri-
 bunal Federal, selecionados
 pela sua Seção de Jurispru-
 dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS E SANEAMENTO**

Térmo Aditivo nº 119 a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Tomolo, Busnello & Cia. Limitada, para execução de serviços de canalização e revestimento do Arroio do Engenho, na cidade de Lajeado, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos quatro dias do mês de setembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiros, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Ruy Bopp Tschaffon, na qualidade de Procurador da firma Tomolo, Busnello & Cia. Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Júlio de Castilhos, número quatrocentos e quarenta, sala quarenta e dois, para

TÉRMINOS DE CONTRATO

o fim de assinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos no dia oito de julho de 1963, para execução de serviços de canalização e revestimento do arroio do Engenho, na cidade de Lajeado, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas em Sessão de 27 de agosto do corrente ano e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora aditado as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Décima Oitava).

Segunda — Fica sem efeito os itens 5, 5.1 e 5.2, das Especificações número 57-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, símbolo 6-C, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este ato; termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1963, aa) Dilson Melgaço Filgueiros, Ruy Bopp Tschaffon, Flávio Bastos dos Santos Reis. *Testemunhas:* Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Gilberto O'Daly Soares. Visto: José Andréa, Procurador Geral.

(Nº 24.763 — 9-9-63 — Cr\$ 2.295,00).

Térmo Aditivo nº 120 ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma "ODESA" Obras de Engenharia S. A., para execução de serviços de dragagem de canais, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos quatro dias do mês de setembro de 1963, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiros, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Senhores Lysanias Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon na qualidade de Diretores da firma "ODESA" Obras de Engenharia S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Franklin Roosevelt, número vinte e três, grupo novecentos e sete e novecentos e oito, para o fim de as-

sinarem o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambos, no dia cinco de julho de 1963, para execução de serviços de dragagem de canais, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, de conformidade com a decisão do Tribunal de Contas, em Sessão de 27 de agosto do ano em curso e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Ficam excluídas do contrato ora editado as cláusulas 7ª (Sétima), 8ª (Oitava) e 18ª (Décima Oitava).

Segunda — Fica sem efeito o item 17 das Especificações nº 26-63, integrantes do contrato ora alterado.

Terceira — Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato anteriormente assinado.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato aditivo no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, símbolo 6-C, cargo de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes a este termo de contrato aditivo do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 4 de setembro de 1963, aa) Dilson Melgaço Filgueiros, Lysanias Ferreira, Ruy Bopp Tschaffon, Maria do Rosário Leal Costa. *Testemunhas:* Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Gilberto O'Da y Soares. Visto: José Andréa, Procurador-Geral.

(Nº 24.764 — 9-9-63 — Cr\$ 2.295,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	120,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico comunica, a quem possa interessar, que venderá, até o dia 20 de setembro de 1963, a quem oferecer melhor preço à vista, as seguintes máquinas, no estado em que se encontram:

3 (três) Moto-Scraper's "Terraco-bra", com motores "Cumming" de 18-21 jardas cúbicas;
1 (um) Trator D-7 "Caterpillar", Série 3T, Motor nº 3T-14597;
1 (um) Trator D-3 "Caterpillar", Série 2U, Motor nº 1623, desmontado;
1 (uma) Motoniveladora "Caterpillar" 12, Série 8T, Motor nº 9033.
As referidas máquinas poderão ser examinadas em Varginha (MG), com o depositário, Sr. Ramiro Rezende, residente à Av. São José nº 350.
As propostas deverão ser entregues na sede do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à Rua Sete de Setembro nº 48, sobreloja, no Rio de Janeiro-GB, em envelope fechado, do qual conste "Proposta para compra de máquinas".
As propostas serão abertas no dia 20 de setembro do corrente ano, às 16,00 horas, no Gabinete do Chefe do Departamento de Controle das Aplicações.
O proponente vencedor terá o prazo de cinco dias para efetuar o pagamento.
O BNDE reserva-se o direito de recusar todas as propostas se assim convier aos seus interesses. — *Mocyr Vallim de Freitas* — Assessor-Geral do Departamento Administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-63
Rodovia BR-11 — Se-Trecho Estância-Rio Real (Divisa da Bahia) — 54 Km. — 1 Bilhão de Cruzeiros.

AVISO
Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência referente a obras de terraplanagem e pavimentação — da BR-11 — Se-trecho Estância-Rio Real (nas divisas com o Estado da Bahia), publicado no "Diário Oficial do Estado" de 13-14 e 15 de agosto de 1963.
Acham-se à disposição dos interessados na sede da Procuradoria do Estado de Sergipe, nesta Capital, à Avenida 13 de Maio nº 47, sala 902 — Tel. 22-2999, exemplares do referido Edital.
Rio de Janeiro, GB, 15 de agosto de 1963. — *José Rollemberg Leite* — Diretor-Geral do DER-SE.
Dias: 11 — 13-9-63.
Cm 32.762 — 30-8-63 — Cr\$

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL 25-63
Retificação

Capítulo IX, item 32, leia-se: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.2.1 11 2 — União 1962, etc. ...

EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 27-63
Retificação
Capítulo III, item 9, exclua-se: prévio.
Capítulo VI, onde se lê: 22, leia-se: 20.
Capítulo VII, item 21, leia-se: O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. será de 15 (quinze) dias consecutivos etc...
Capítulo VIII, item 27, onde se lê: todos os serviços — leia-se: todos os serviços de fundação.
Capítulo X, item 31, leia-se: tiver lugar a instauração.
No quadro de quantidades — 2.2 — Formas, leia-se: m2.
No quadro de quantidades, item 7, leia-se: 4"x4"x3/8"x8,20m...

EDITAL Nº 28-63
Retificação
Capítulo I item 2, onde se lê: Edital nº 27-63, leia-se: Edital nº 28-63.
Capítulo I, item 3, onde se lê: alínea b, leia-se: alínea c e onde se lê: alínea c, leia-se: alínea b.
Capítulo X, item 23, II, leia-se: Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem etc...

EDITAL Nº 29-63
Retificação
Capítulo I, item 5, alínea f, leia-se: relação em 2 vias de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços.
Capítulo IV, item 1º, alínea b, leia-se: superficial simples betuminoso.
Capítulo XII, exclua-se: 32. O empreiteiro será responsável.

EDITAL Nº 16-63
Concorrência Pública para execução da Ligação do Frigorífico ao transformador, e a construção, fornecimento e instalação de uma Central Elétrica para o Entrepósito Frigorífico do Porto de Itajaí, em Santa Catarina.
O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 horas do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, nº 10, Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e emais membros por ele designados, as propostas para os ser-

Capítulo IX, item 32, leia-se: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2.1.01.3.1.2.1 11 2 — União 1962, etc. ...

Capítulo VI, onde se lê: 22, leia-se: 20.
Capítulo VII, item 21, leia-se: O prazo para assinatura do contrato na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. será de 15 (quinze) dias consecutivos etc...
Capítulo VIII, item 27, onde se lê: todos os serviços — leia-se: todos os serviços de fundação.
Capítulo X, item 31, leia-se: tiver lugar a instauração.
No quadro de quantidades — 2.2 — Formas, leia-se: m2.
No quadro de quantidades, item 7, leia-se: 4"x4"x3/8"x8,20m...

Capítulo I item 2, onde se lê: Edital nº 27-63, leia-se: Edital nº 28-63.
Capítulo I, item 3, onde se lê: alínea b, leia-se: alínea c e onde se lê: alínea c, leia-se: alínea b.
Capítulo X, item 23, II, leia-se: Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem etc...

Capítulo I, item 2, onde se lê: Edital nº 27-63, leia-se: Edital nº 28-63.
Capítulo I, item 3, onde se lê: alínea b, leia-se: alínea c e onde se lê: alínea c, leia-se: alínea b.
Capítulo X, item 23, II, leia-se: Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem etc...

Capítulo I, item 2, onde se lê: Edital nº 27-63, leia-se: Edital nº 28-63.
Capítulo I, item 3, onde se lê: alínea b, leia-se: alínea c e onde se lê: alínea c, leia-se: alínea b.
Capítulo X, item 23, II, leia-se: Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem etc...

viços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgados de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria nº 16-D, de 6 de abril de 1962, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), nº 69, de 10 de abril de 1962, às folhas 4.103-4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

Primeira
Objeto da concorrência — A obra a que se refere o presente Edital de Concorrência consiste na execução da ligação em baixa tensão da Casa de Máquinas do Frigorífico ao transformador, e a construção, fornecimento e instalação de uma Central Elétrica para o entreposto — Frigorífico do Posto de Itajaí, em Santa Catarina, e das demais obras descritas nas "Condições Técnicas".

Segunda
Projeto e detalhes técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem a disposição dos concorrentes, o projeto e as "Condições Técnicas", relativas à presente concorrência.

Terceira
Reajustamento de preços — Somente serão admitidos reajustamento de preços dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo único: O elemento de que tratam os Artigos 6º e 7º do Decreto nº 309, constarão de especificações fornecidas pelo Departamento.

Quarta
Prazos — Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder, respectivamente, de 1 (um) e 12 (doze) meses, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quinta
Caução — Para apresentação da proposta, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para assinatura do contrato, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, e tudo de acordo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

Sexta
O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e as "Normas" de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1963.

Construção de uma Plataforma em prolongamento a um Ar. Lem, cujos fundos dão para o Rio Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte.

AVISO
Faz-se público, para conhecimento dos Srs. interessados, que o Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, por despacho do dia 19 deste mês, — aprovou, no que diz respeito às atribuições desta Repartição, as plantas que acompanharam o ofício nº 85-63, do Sr. Administrador do Porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, referentes à construção de uma plataforma em prolongamento a um armazém cujos fundos dão para o rio Potengi, no aludido Estado (Processo nº 6.008-63, do DNPVN).

DISTRITO FEDERAL
(BRASÍLIA)
LEGISLAÇÃO
DIVULGAÇÃO Nº 863
Preço: Cr\$ 200,00
A VENDA!
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

EDITAL Nº 17/63

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ARMAZÉM A-4 NO PORTO DE MUCURIBE, ESTADO DO CEARÁ.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 horas de 15ª (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, excetuando sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá, nº 10, Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria 16-D de 6 de abril de 1962 publicadas no Diário Oficial da União (Seção I - Parte I), nº 69 de 10 de abril de 1962 às folhas 4103/4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital.

PRIMEIRA: - OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Os serviços a que se referem o presente Edital de Concorrência consistem na construção de um armazém interno, localização no nove trecho de 400 m de cais, no Porto de Mucuribe, Estado do Ceará.

SEGUNDA: - PROJETO E DETALHES TÉCNICOS

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem a disposição dos concorrentes os dados técnicos relativos a presente Concorrência, os quais serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Concorrência.

Parágrafo Primeiro: - Juntamente com sua proposta os concorrentes deverão apresentar um ante-projeto da estrutura do armazém, acompanhado de cálculos estáticos sumário, justificando as dimensões principais e as fundações adotadas, em face das cargas determinadas com base nesse ante-projeto.

Parágrafo Segundo: - O concorrente vencedor desta concorrência deverá apresentar a aprovação deste Departamento, antes do início dos serviços, o projeto definitivo das obras em aprêço.

TERCEIRA: - ORÇAMENTO DETALHADO E DIVISÃO DE PREÇOS

Juntamente com as propostas deverão os concorrentes apresentar o orçamento detalhado dos serviços a realizar, compreendendo as quantidades do serviço e os respectivos preços unitários.

Parágrafo Primeiro: - Somente serão admitidos reajustamentos de preços dentro das normas estabelecidas pelo Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo Segundo: - Para fins do disposto no artigo 6º, do Decreto em causa, todos os preços unitários são reajustáveis, sendo os coeficientes paramétricos da fórmula de revisão, obtidos com base nas composições de preços unitários, exigidas pela alínea 3.1.3 das "Normas" para realização de Concorrência Pública, acima referidas.

Parágrafo Terceiro: - Das composições de preços unitários em causa, constarão obrigatoriamente as quantidades dos diversos materiais a utilizar, seus preços básicos, dias ou horas de mão de obra comum ou especializada, dispendida, a amortização dos equipamentos necessários, etc., de modo a se poder deduzir a fórmula paramétrica prevista no artigo 7º do Decreto nº 309, de 6/12/61 e de acordo com o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto: - Para os fins da presente concorrência as parcelas a serem consideradas na fórmula de revisão de preços são as seguintes:

M_0 e M_1 - Valores inicial e atualizado da mão de obra, representado pelo salário mínimo, inclusive leis previdenciárias, encargos sociais, seguros, etc., no local da obra, devendo os concorrentes apresentar juntamente com sua proposta o valor dessas encargos sociais devidamente discriminados.

E_0 e E_1 - Valores inicial e atualizado do parâmetro representativo das amortizações dos equipamentos ou ferramentas utilizadas e definidas pelo índice nº 47 da "Conjuntura Econômica", referente aos preços por atacado dos Produtos Industriais.

D_1 - Valores inicial e atualizado do parâmetro referente aos materiais utilizados, os quais serão subdivididos no mínimo em:

- a) cimento: preço do saco de cimento, posto fábrica, em local mais próximo a obra;
- b) aço para concreto armado (CA ou CAT 50) ou para protendido (5 e 7mm) preço do kg de aço posto obra;
- c) materiais diversos - representado pelo índice nº 62 - Materiais de Construção da Conjuntura Econômica.

Opcionalmente, dentro do índice de materiais diversos poderá ser separada a parcela correspondente a combustíveis e lubrificantes empregados a ser representado pelo índice nº 60 da Conjuntura Econômica.

Parágrafo Quinto: - Para fins de aplicação da fórmula de revisão de preços, os índices iniciais serão os indicados na proposta dos concorrentes não sendo considerados entretanto preços inferiores aos correntes na praça, na época da concorrência, e sob confirmação da Fiscalização.

QUARTA: - PRAZOS

Os prazos para início e conclusão dos serviços não deverão exceder respectivamente de 1 (um) mês e 18 (dezoito) meses, os quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

QUINTA: - CAUÇÃO

Para apresentação da proposta, é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) o qual deverá ser reforçado para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, e tudo de acordo com os itens 2.3.9 de 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

SEXTA: - CONDIÇÃO GERAL

O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente "Edital de Concorrência" e às "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

SÉTIMA: - DOCUMENTAÇÃO

O concorrente deverá apresentar como documento, além daqueles exigidos nas "Normas", uma certidão passada pelo chefe do 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, de que visitou o local da obra.

O capital integralizado a que se refere o item 1.2.2. das "Normas", deverá ser no mínimo de 20 milhões de cruzeiros.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963.

Leônidas Alves de Oliveira
Leônidas Alves de Oliveira
Presidente da DG/CO

EDITAL Nº 18/63

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 150.000 UNIDADES DE PEDRA NO ENROCAMENTO DE CONTENÇÃO NO ATERRIO DO PINA, NO PORTO DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14,00 horas de 15ª (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da República entendendo-se como dia útil os dias de

ato efetivo das Repartições Federais, isto é, exclu-
sive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sé-
de do mesmo Departamento, à Praça Mauá, nº 10, Estado da Guan-
bara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrên-
cia deste Departamento, e demais membros por êle designados, as
propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão
obedecer e serão julgados de acôrdo com as "Normas" para reali-
zação de Concorrência Pública aprovadas pela Portaria 16-D de
6 de abril de 1962, publicadas no Diário Oficial da União (Se-
ção I - Parte I), nº 69 de 10 de abril de 1962 às fôlhas
4.103/4, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente
Edital.

PRIMEIRA: - OBJETO DA CONCORRÊNCIA

As obras a que se refere o presente Edital consistem no -
fornecimento e colocação de 150.000 (cento e cinquenta mil) to-
neladas de pedra no enrocamento de contenção no atêrro do Pina
no Pôrto de Recife, Estado de Pernambuco.

SEGUNDA: - PROJETO E DETALHES TÉCNICOS

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem a
disposição dos interessados, o projeto e detalhes técnicos re-
lativos à presente concorrência.

TERCEIRA: - PROPOSTAS

Deverão ser incluídas na proposta o fornecimento e insta-
lação junto à obra, de uma balança registradora com capacidade
de 30 toneladas, para caminhões, e o fornecimento de uma camio-
nete nova com tração em duas rodas, tipo Rural, que serão uti-
lizadas pela fiscalização para as obras em aprêço, as quais a-
pós o término do contrato ficarão de propriedade do Governo Fe-
deral.

QUARTA: - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Sómente serão admitidos reajustamentos de preços dentro -
das "Normas" estabelecidas pelo Decreto nº 309 de 6 de dezem-
bro de 1961.

PARÁGRAFO ÚNICO: -

Os elementos de que tratam os Artigos 6º e 7º do Decreto
nº 309, constarão de especificações fornecidas por este Depar-
tamento.

QUINTA: - PRAZOS

Os prazos para início e conclusão dos serviços não deve-
rão exceder respectivamente de 1 (um) e 30 (trinta) meses, os
quais serão contados da data do registro pelo Tribunal de Con-
tas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

SEXTA: - CAUÇÃO

Para apresentação da proposta, é exigido dos concorrentes
um depósito no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de
cruzeiros), o qual, para assinatura do contrato deverá ser re-
forçado para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), pela
firma que vier a ser classificada em primeiro lugar, tudo de a-
côrdo com os itens 2.3.9 e 6.1.4 das "Normas" mencionadas.

SÉTIMA: - DOCUMENTAÇÃO

O concorrente deverá apresentar como documento, além da-
queles exigidos nas "Normas", uma certidão passada pelo chefe
do 9º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, de que visitou o
local da obra.

O capital integralizado e que se refere o item 1.2.2. das
"Normas", deverá ser no mínimo de 20 milhões de cruzeiros.

OITAVA: -

O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submis-
são ao presente Edital de Concorrência e às "Normas" de Conco-
rência Pública, as quais farão parte integrante do Termo de A-
juste que vier a ser assinado:

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1963.

Leônidas Alves de Oliveira
Leônidas Alves de Oliveira
Presidente da DG/CF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia em Brasília

Edital de Concorrência Pública nº 7,
de 1963, para aquisição de material
destinado à construção de um bar-
ração de madeira

O Delegado do Instituto de Aposen-
tadoria e Pensões dos Empregados em
Transportes e Cargas, em Brasília, D.
F., de acôrdo com a Resolução nú-
mero 2.110, da 396ª Sessão, do Conse-
lho Administrativo, constante do pro-
cesso NM. 154.024, publicada no Bo-
letim de Serviço nº 158-83, torna públi-
co que, às 9 (nove) horas, do 15º (dé-
cimo quinto) dia útil, a contar da da-
ta da publicação deste Edital, na sede
da Delegacia do IAPETC, localizada na
Superquadra 307, do Plano Piloto, em
Brasília, terá lugar a Concorrência

Pública nº 7-63, para aquisição de ma-
teriais destinados à construção de um
barracão de madeira.

Inscrição

Para que os interessados possam to-
mar parte na Concorrência, deverão
caucionar na Tesouraria da Delegacia,
a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta
mil cruzeiros) em moeda corrente do
país ou em apólices da Dívida Pública
Federal, até a véspera do dia da rea-
lização da Concorrência, mediante guia
extraída pela Comissão.

Diversos

A discriminação detalhada do mate-
rial a ser adquirido e a relação dos
documentos exigidos para tomar par-
te neste Concorrência, serão fornece-
das aos interessados pela Divisão de
Administração Geral da Delegacia, ac-
côrdo com o modelo acima mencionado, no
horário de 8 às 12 e 14 às 18
horas, até a véspera da data marcada
na realização de Concorrência.
Brasília, 10 de setembro de 1963 -
Alfredo Pinto de Oliveira, Delegado.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas,
pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legisla-
ção, acompanhado de índices analítico e alfabético.
Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/63

O INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL torna público, para conhecimento dos senhores INTERESSADOS, que a Concorrência Pública nº 8/63, relativa a fornecimento geral de 10 máquinas de escrever a somar, conforme Edital publicado no "Diário Oficial" da União de nº 154, de 14 de agosto de 1963, páginas 2, 207 (2ª e 3ª - Parte II), fica adiantada para o dia 5 de outubro de 1963, às mesmas horas e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1963

Agencio Barbosa de Alencar
 Agencio Barbosa de Alencar - *Ag*
 Diretor da Divisão de Serviços Gerais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10 /63

O INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL torna público, para conhecimento de todos e qualquer interessado que no dia 3 de outubro de 1963, às 16 horas, em sua Sede na Avenida Rio Branco, 311 - 8º andar, no Estado da Guanabara, terá realizar uma concorrência pública para aquisição de material odontológico abaixo especificado.

- 1 - Motor de coluna dentário
- 2 - Vadeira de 2 pistões
- 3 - Seringa carpule
- 4 - Esterilizador elétrico com 0,26 cm
- 5 - Jogo de alavancas apical
- 6 - Jogo de curetas
- 7 - Jogo de fórceps crowneds
- 8 - Pinça para algodão
- 9 - Dúzia de agulhas carpule

- 100 - Tubos anestésico
- 1 - Porta resíduo
- 2 - Mocho
- 3 - Bomba seringa para água
- 4 - Descanso para seringa e água
- 5 - Bisturi

I - INSCRIÇÃO

- 1ª condição - Para se inscrever, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão do M.T.P.S. que prove o cumprimento do art. 2º do art. 2/3;
 - b) Quitação com o imposto sindical (empregador e empregados);
 - c) Certidão de quitação com a Previdência Social, de acordo com o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40;
 - d) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto de renda;
 - e) Contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
 - f) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
 - g) Prova de quitação com o Serviço Militar ou Carteira de Permanência quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou seu representante legal;

2ª condição - Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato inscrito, a inscrição se fará até às 16 horas do penúltimo dia anterior à data da concorrência e caução de inscrição; na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) deverá ser efetuada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal, mediante guia expedida por esta repartição.

II - RECEBIMENTO DA PROPOSTA

- 3ª condição - Os concorrentes julgados idôneos, e por isso inscritos apresentarão à Comissão de Concorrência suas propostas, acompanhadas da prova de inscrição.
- 4ª condição - A proposta deverá:
- a) Ser apresentada em envelope fechado em 2 (duas) vias com emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas e ressalvas, devidamente datada e assinada;
 - b) Conter a declaração de complete submissão a todas as condições do presente edital;
 - c) Preço unitário;
 - d) Prazo de entrega;
 - e) Prazo de garantia.

III - JULGAMENTO DA PROPOSTA

5ª condição - A adjudicação dependerá da verificação não só do menor preço, mas também da qualidade do material. O prazo de entrega e outras condições que resultem em menor preço para o Estado.

6ª condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá a nova licitação entre os concorrentes empatados.

IV - CAUÇÃO

7ª condição - A caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado será de 5% sobre o valor total do mesmo, podendo a Administração dispensá-la, se assim entender, em caso de notória idoneidade do contratante.

8ª condição - Havendo recusa de fornecimento, o Instituto não será independente de qualquer aviso transferir o fornecimento ao segundo colocado na Concorrência correndo por conta do primeiro, pela importância caucionada, e assim que daí advier.

V - DIVERSOS

9ª condição - O valor máximo atribuído ao material objeto do presente Edital é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

10ª condição - As condições estabelecidas no presente edital farão parte do contrato.

11ª condição - A presente concorrência poderá ser anulada em que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1963

Vasco Raymundo Fernandes
 - Vasco Raymundo Fernandes -
 Presidente da Comissão de Concorrência

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00